



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 33/2021

APROVADO

EM 20 / 10 / 2021

Hulano

CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE TUTORIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACOIABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsas de Tutoria no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para os fins desta Lei entende-se por tutoria as atividades desenvolvidas por professores da rede municipal ou por pessoas da comunidade devidamente qualificadas para a função, no âmbito das escolas públicas do município de Aracoiaba, voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e melhoria do desempenho de seus alunos.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria da Educação de Aracoiaba, a conceder bolsas de tutoria, a professores da rede municipal ou pessoas devidamente qualificadas para a função, no valor de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). (nova redação emenda supressiva nº 03/2021, aprovada em 20/10/2021)

§ 1º - A Secretária da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino estarão autorizadas a conceder bolsas de tutoria com suas respectivas quantidades e valores, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Os valores das bolsas podem ser reajustados proporcionalmente pelos percentuais do salário mínimo vigente para tutoria, este pelo percentual de ajuste do Piso Nacional do Magistério.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

Art. 4º - As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 10 (dez) meses e serão concedidas a candidatos previamente selecionados pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos a bolsas do Programa serão realizadas por equipes de técnicos da Secretaria Municipal da Educação, conforme o caso, onde serão avaliados obrigatoriamente: currículo, Plano de Trabalho proposto pelo candidato e entrevista.

I - na avaliação dos currículos dos candidatos será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional;

II - na avaliação do Plano de Trabalho, a coerência com os princípios e objetivos do MAISPAIC;

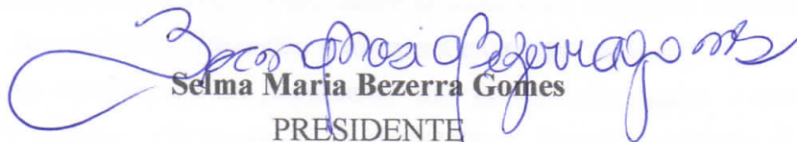
III - na entrevista, além de outros aspectos, a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo Programa. (nova redação emenda aditiva nº 03/2021, aprovada em 20/10/2021)

Art. 5º - As atividades de tutoria serão desenvolvidas no âmbito das escolas municipais, com duração máxima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 20 de outubro de 2021.


Selma Maria Bezerra Gomes
PRESIDENTE